



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 31.982/2021

Dispõe sobre o retorno de atendimento presencial dos alunos, no município de Presidente Prudente, e dá outras providências.

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do estado;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo tem permitido flexibilizações, e que o Decreto Estadual nº 65.697/2021 reconheceu como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de 17 de maio, no âmbito municipal e estadual, o retorno do atendimento presencial aos alunos, por meio de programas que sejam voltados àqueles que apresentarem severa defasagem de aprendizagem, dificuldade de acesso à tecnologia, necessidade de alimentação escolar e com saúde mental sob risco.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá adotar as medidas devidas para que as unidades escolares obedeçam rigorosamente aos protocolos de segurança sanitária determinados pelas autoridades de saúde.

§ 2º Somente poderão participar das atividades presenciais os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação também continuará desenvolvendo as atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino público municipal e no calendário escolar.

Art. 2º Fica permitido às escolas, universidades ou instituições de ensino equivalentes privadas o recebimento de alunos para atividades presenciais, recomendando, contudo, na medida do possível, a priorização do estudo remoto.

Parágrafo único. No caso do retorno presencial, devem ser cumpridas as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19, bem como o respeito à capacidade máxima de 35% (trinta e cinco por cento) do local.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil/criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 4º As determinações contidas neste Decreto serão revistas de acordo com o avanço das fases de flexibilização do Plano São Paulo.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, 14 de maio de 2021.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração

SONAIRA FORTUNATO PEREIRA
Secretária de Educação